

**ESTADO DE MATO GROSSO**

NOVA MUTUM PREFEITURA

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2021**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021**

Aos 19 dias do mês de Abril de 2021, de um lado o(a) **NOVA MUTUM PREFEITURA**, com sede na av. mutum, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.162/0001-06, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). ILDO ADEMIR FACCIO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 0767942-4SSP e inscrito no CPF nº 468.475.531-20, residente e domiciliado na AV. DOS BEIJA FLORES, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2021**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO: A partir desta data, fica registrado na NOVA MUTUM PREFEITURA, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS ZERO-KILÔMETRO TIPO FURGÃO TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	01.016.616/0001-13
Endereço	Nº
AV. FEB	2255
Bairro	
MANGA	
Cidade	CEP
VARZEA GRANDE/MT	78105805
Representante Legal	CPF
ARMANDO MARTINS DE OLIVEIRA	039.149.411-20
Email	Telefone
TRIBUTARIO@GRUPODOMANI.COM.BR, WESLEY.FERREIRA@GRUPODOMANI.COM.BR	6533884400

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	829788	VEICULO TIPO FURGAO, TETO ALTO, ZERO KM, MOTOR COM POTENCIA DE 125 CV DIESEL	UN - UNIDADE	FIAT/DUCATO AMBULÂNCIA UTI 2.3	3,00	298.000,0000	894.000,00
2	838894	VEICULO TIPO FURGAO, TETO BAIXO, ZERO KM, MOTOR COM POTENCIA MÍNIMA DE 125 CV DIESEL, VOLUME DO COMPARTIMENTO DE CARGA DE NO MÍNIMO 8M³, TRANSFORMADO EM AMBULÂNCIA TIPO A.	UN - UNIDADE	FIAT/DUCATO AMBULÂNCIA SR 2.3	3,00	257.900,0000	773.700,00

Total: 1.667.700,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

2.1. Os veículos deverão ser entregues no endereço constante nos pedidos, nas quantidades solicitadas de acordo com as condições técnicas exigidas para o transporte da origem ao destino.

2.2. Os veículos serão recebidos pela Secretaria Municipal e deverão, obrigatoriamente, no ato de entrega, estar nas condições exigidas no termo de referência e no instrumento contratual e na legislação que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública



ESTADO DE MATO GROSSO

NOVA MUTUM PREFEITURA

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

3.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50 (cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, atualizado por Despacho homologatório pelo Ordenador de Despesa.

4.2. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

4.3. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico citado no preâmbulo desta, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após a emissão da fatura, através da conta-corrente da empresa.

5.2. A despesa com a aquisição do objeto descrito na cláusula primeira desta Ata, serão empenhadas à conta de recursos



ESTADO DE MATO GROSSO

NOVA MUTUM PREFEITURA

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, rever os preços registrados, reduzindo-os de conformidade com pesquisa de mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8666/93 com as alterações ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados.

6.2. O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DO PRAZO

7.1. O fornecedor deverá entregar os veículos solicitados dentro do prazo conforme Termo de Referência, a contar do recebimento da ordem de fornecimento. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só iniciando e vencendo os prazos em dia de expediente da Administração Pública em geral. Quando ocorrer o vencimento em dia não útil considerar-se-á o primeiro dia útil subsequente.

7.2. O não cumprimento do prazo supracitado sujeitará a empresa prestadora às penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços firmada entre o Município de Nova Mutum e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, a Prefeitura Municipal de Nova Mutum, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

a - ADVERTÊNCIA — sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para os quais tenha concorrido;

b - MULTA POR ATRASO — a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhido no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

c - MULTA POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL (COMPENSATÓRIA) — Multa compensatória, arbitrada em valor compatível e proporcional aos possíveis danos causados a administração;

d - SUSPENSÃO — suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE — para licitar ou contratar com a Administração Pública.



ESTADO DE MATO GROSSO

NOVA MUTUM PREFEITURA

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

9.2. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, para imposição da penalidade pertinente ao prazo de entrega que consta no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

9.3. A sanção prevista na alínea “b”, do subitem 9.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.

9.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, no todo ou em parte, de pleno direito:

10.1.1. Pela Prefeitura Municipal de Nova Mutum, em despacho fundamentado do seu Gestor.

10.1.2. Quando O fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços.

10.1.3. Se o fornecedor não retirar a requisição de fornecimento/requisição no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua justificativa.

10.1.4. O fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente de presente Ata de Registro de Preço.

10.1.5. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contato decorrente desta Ata de Registro de Preços.

10.1.6. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

10.1.7. Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Prefeitura Municipal.

10.1.8. No caso de endereço incerto, inacessível ou ignorado.

10.2. Pela empresa, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir às exigências preestabelecidas na presente Ata de Registro de Preços. No caso, a solicitação para cancelamento de preços registrados deverá ser formulada com a antecedência 30 (trinta) dias, facultada a Prefeitura Municipal à aplicação das penalidades previstas.

10.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos no item 10.1.1 será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao expediente administrativo que tiver dado origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

11.1. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, deverá ser observado o estabelecido nos Arts. 58 e 65, da Lei Federal n. 8.666/1993.

11.2. Para caracterização do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverá ser observado à legislação tributária de qualquer esfera de governo que venha onerar o contratado decorrente da majoração de alíquota de impostos a ser criada pelos entes federativos durante a vigência do contrato que provoque aumento da despesa do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO TERMO CONTRATUAL



ESTADO DE MATO GROSSO

NOVA MUTUM PREFEITURA

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

12.1. A recusa da contratada em assinar a Ata de Registro de Preços, o Termo Contratual e retirar a requisição de fornecimento dos veículos, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no Art. 81 e seguintes da Lei Federal n. 8.666/93 com as alterações. Neste caso, a critério da Prefeitura Municipal, poderá ser celebrado contrato com o ofertante do menor preço, subsequente, se houverem outros detentores na presente ata, ou promover nova licitação.

12.2. O edital do Pregão eletrônico citado no Preâmbulo desta integra a presente Ata, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

12.3. O instrumento contratual poderá ser alterado com fundamento nas disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e com alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

13.2. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

13.3. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

13.4. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Mutum-MT, 19 de abril de 2021.

NOVA MUTUM PREFEITURA

ILDO ADEMIR FACCI

Ordenador(a) de Despesa

DOMANI
DISTRIBUIDORA DE
VEICULOS
LTDA:010166160001
13

Assinado de forma digital por
DOMANI DISTRIBUIDORA DE
VEICULOS
LTDA:01016616000113
Dados: 2021.04.20 08:28:55
-04'00'

**ARMANDO MARTINS DE
OLIVEIRA**

039.149.411-20

**DOMANI DISTRIBUIDORA DE
VEICULOS LTDA**